



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021, DE 17 E AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a ocupação das dependências das Zeladorias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”

RÉGIS LUÍZ DE LIMA SOUZA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2019 e atendendo ao disposto no Decreto nº 6.510, de 29 de junho de 2021.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As dependências destinadas às zeladorias nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, com fundamento no Decreto nº 6.510/2021, serão ocupadas, observando-se os seguintes requisitos:

I - o zelador/permissionário deverá ser servidor público efetivo, da esfera municipal, no pleno exercício de suas atribuições, seguindo a ordem de prioridade conforme as categorias, a saber:

- a) servidor integrante do quadro da Guarda Civil Municipal;
- b) servidor lotado na Unidade Escolar da zeladoria a ser ocupada;
- c) servidor lotado em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

d) servidor lotado em qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada do Poder Público Municipal.

II - o horário de trabalho do servidor deve ser compatível com os horários de funcionamento da Unidade Escolar e com o exercício das atribuições que deverá exercer enquanto zelador;

III - não ser proprietário de imóvel no Município.

Parágrafo único. A escolha do zelador irá recair mediante a ordem prioritária estabelecida nas alíneas do inciso I deste artigo, seguindo para a próxima categoria quando não houver nenhum inscrito de acordo com a categoria anterior.

Art. 2º A Permissão de Uso do prédio da zeladoria será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, reiteradas vezes, desde que o permissionário esteja respondendo a contento as atribuições e as condições previstas no Decreto nº 6.510/2021 e nesta Resolução, ouvindo o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

Parágrafo único. O prédio da zeladoria somente poderá ser utilizado para fins residenciais, não sendo permitido a permanência de pessoas estranhas à Unidade Escolar, salvo seus dependentes.

Art. 3º A ocupação da zeladoria será precedida da expedição de Decreto e formalização de "Termo de Permissão de Uso" nos termos do Anexo Único desta Resolução, pelo Chefe do Poder Executivo, o qual constará prazos, vedações, obrigações dentre outros dispositivos regrados pelo Decreto nº 6.510/2021 e por esta Resolução.

Parágrafo único. A permissão de uso será outorgada a título precário, sem que caiba ao zelador/permissionário o direito de qualquer indenização, ainda que no caso de encerramento e/ou rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º Ao zelador/permissionário será garantido vaga na Unidade Escolar na qual será zelador, para matrícula de seus dependentes.

Art. 5º Compete ao zelador/permissionário:

I- zelar pelo patrimônio público na sua totalidade, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa estranha ao recinto escolar;

II- indenizar o Poder Público em caso de mau uso do imóvel permitido;

III- utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;

IV- comunicar de imediato à Direção da Unidade Escolar, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.510/2021, as ocorrências havidas em dias ou horários não letivos, providenciando se necessário, Boletim de Ocorrência na Unidade Policial local;

V- conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio nos horários estabelecidos pelo Diretor da Unidade Escolar, vistoriando toda a área do prédio escolar, diariamente antes e após o encerramento das atividades;

VI- zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da Unidade Escolar, quando da realização de atividades comunitárias;

VII- dedicar-se exclusivamente às funções de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

VIII- zelar pela horta, jardim ou árvores, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para seu uso ou da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

IX- manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação da zeladoria, solicitando providências a Direção da Unidade Escolar;

X- restituir a zeladoria totalmente desimpedida de pessoas e materiais e na mais perfeita ordem, tal como a recebeu, arcando com qualquer dano que vier a causar, sendo compelido a indenizar a Municipalidade amigavelmente ou judicialmente.

Art. 6º É vedado ao zelador/permissionário:

I- permitir a permanência em área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Unidade ou outras que não sejam seus dependentes;

II- ausentar-se por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Unidade Escolar;

III- impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV- ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V- utilizar-se de materiais ou equipamento escolar;

VI- manter animais na área da zeladoria ou da Unidade Escolar;

VII- realizar reuniões de qualquer natureza na Zeladoria ou em qualquer dependência da Unidade Escolar;

VIII- proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria sem prévia permissão da Secretaria Municipal de Educação;

IX- dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

X- assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º A inscrição para permissionário das zeladorias nas Unidades Escolares será realizada por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Município contendo as regras e cronograma a serem cumpridos, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar solicitar a abertura de Edital para ocupação das dependências da zeladoria por meio de ofício enviado a Divisão de Planejamento Educacional.

Art. 8º O servidor interessado deverá atender e comprovar os requisitos exigidos para tornar-se permissionário no momento da sua inscrição obedecendo o previsto no art. 1º desta Resolução, além dos seguintes critérios:

- I- Não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, nos 4 (quatro) anos anteriores a data de publicação do Edital;
- II- Não possuir qualquer espécie de animais;
- III- Não estar afastado por mais de 60 (sessenta) dias, independentemente do tipo de afastamento no momento da inscrição.

Parágrafo único: Os documentos entregues na inscrição deverão ser conferidos pela Divisão de Planejamento Educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9º As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e havendo apenas um inscrito na categoria observada, conforme disposto no art. 1º desta Resolução, procederá com as providências cabíveis para indicação do permissionário.

Art. 10. Tendo mais de um inscrito na categoria observada, conforme disposto no art. 1º desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará os documentos para Unidade Escolar para que a mesma proceda com eleição para escolha do permissionário junto aos membros do Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM da Unidade Escolar.

§1º Observada a ordem de prioridade os votos irão gerar uma classificação dos inscritos.

§2º Com a classificação, se o 1º classificado desistir de ser permissionário a escolha recairá no próximo classificado na categoria observada e assim sucessivamente.

§3º Não tendo mais classificados na categoria observada, a escolha recairá na próxima categoria e assim sucessivamente.

§4º Realizada a escolha o Diretor da Unidade Escolar deverá oficializar a Secretaria Municipal de Educação para que proceda com as providências cabíveis para indicação do permissionário.

Art. 11. Se a indicação recair em servidor que não faz parte do quadro de servidores da Unidade Escolar e/ou das demais Secretarias Municipais, o mesmo deverá entregar declaração com a anuência do responsável pelo órgão de origem, bem como, apresentar compatibilidade de horários e atribuições.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DA OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA

SEÇÃO I

Da ocupação das Dependências da Zeladoria

Art. 12. Realizada a escolha do permissionário o mesmo deverá aguardar a expedição do Decreto e assinatura do Termo de Permissão de Uso para realizar a ocupação das dependências da zeladoria.

SEÇÃO II

Da desocupação das Dependências da Zeladoria

Art. 13. O zelador/permissionário desocupará a zeladoria, antes do vencimento do prazo de que trata o art. 2º desta Resolução, nos seguintes casos:

I - quando assim o desejar, mediante a comunicação por escrito aos cuidados da Direção da Unidade Escolar, com 30 (trinta) dias de antecedência da desocupação;

II - a pedido da Direção da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação, quando:

a) por negligência habitual do permissionário no cumprimento das obrigações constantes do "Termo de Permissão de Uso", após ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM, garantida ampla defesa e o contraditório;

b) o zelador/permissionário deixe de ser servidor público efetivo municipal.

§1º No caso de falecimento do zelador/permissionário, seus familiares que juntamente com ele ocupavam as dependências da zeladoria, deverão desocupá-la no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º Após notificação realizada pela Direção da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, o zelador/permissionário e/ou familiares terão 30 (trinta) dias corridos para desocuparem as dependências da zeladoria.

§3º No caso do não atendimento ao disposto no inciso II e nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá a Direção da Unidade Escolar, de imediato, oficiar ao Secretário Municipal de Educação, informando os fatos, para que este proceda à instrução dos autos, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça, a qual adotará as providências pertinentes, inclusive para a retomada do bem.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES SEGMENTOS ENVOLVIDOS

Art. 14. Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

- I- solicitar a abertura de Edital para escolha de permissionário para zeladoria da Unidade Escolar da qual é diretor junto a Secretaria de Educação;
- II- acompanhar a publicação do Edital para permissionário da zeladoria e realizar todas as etapas sob sua responsabilidade;
- III- realizar a eleição para permissionário quando houver necessidade, atendendo o que está disposto no art. 1º desta Resolução, junto ao Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM;
- IV- encaminhar ofício informando ao Secretário Municipal de Educação sobre a indicação de permissionário definida pela Unidade Escolar para ratificação da mesma;
- V- acompanhar e avaliar se as atribuições do permissionário estão sendo realizadas a contento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

VI- autorizar a ausência do permissionário, por período não superior a 7 (sete) dias, mediante prévia comunicação deste;

VII- acompanhar o prazo de vencimento do Termo de Permissão de Uso (a cada 2 anos) e proceder com os encaminhamentos cabíveis para solicitar a prorrogação do prazo ou revogação, adotando as seguintes medidas:

a) realizar reunião com o Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres - APM para deliberar sobre a prorrogação ou revogação do Termo de Permissão de Uso, 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo;

b) dar ciência ao permissionário a respeito da decisão tomada pelo Conselho de Escola e pela Associação de Pais e Mestres - APM;

c) encaminhar ofício com a ATA da reunião com o Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres - APM para Secretaria Municipal de Educação após deliberação junto ao Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM informando as medidas cabíveis a respeito da prorrogação ou revogação do Termo de Permissão de Uso.

VIII- monitorar e zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria adotando as medidas necessárias no caso de desocupação;

IX- solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação laudo técnico quanto ao estado do imóvel a cada desocupação.

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I- publicar no Diário Oficial do Município Edital para permissionário da zeladoria das Unidades Escolares a pedido do Diretor da respectiva escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II- conferir os documentos entregues na inscrição para permissionário;
- III- manifestar-se acerca da escolha efetuada pela Unidade Escolar, previamente à indicação deste ao Chefe do Poder Executivo;
- IV- requerer junto a Secretaria Municipal da Fazenda informações quanto a existência de cadastro imobiliário em nome do futuro permissionário;
- V- expedir os documentos atinentes à ocupação da zeladoria, bem como adotar as medidas necessárias no caso da desocupação;
- VI- remeter os autos à Secretaria Municipal de Justiça para as providências de retomada do imóvel quando necessário;
- VII- solicitar Laudo Técnico quanto ao estado do imóvel a cada nova ocupação e desocupação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VIII- dar ciência e colher assinatura do servidor indicado no Termo de Permissão de Uso, entregando-lhe uma via original, após a permissão do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Atendendo às especificidades de cada Unidade Escolar, nos casos em que a Zeladoria necessitar de reparos e a Administração não tiver previsão de verba disponível para este fim, poderá ser facultado ao permissionário a execução dos reparos, bem como a responsabilidade pelos custos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 17. Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2007.

PROF. DR. RÉGIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Decreto nº

Processo Administrativo nº

Por este instrumento particular de Permissão de Uso de Bem Público, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - SP**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DANILO BARBOSA MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.419.688 SSP/SP, domiciliado no endereço supra, neste ato denominada simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado o servidor público, senhor _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, registrado sob RE nº _____, lotado na _____, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, ajustam, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO**, a título gratuito ao permissionário, das dependências da **ZELADORIA** da **E.M.E.B.** _____, localizada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Distrito _____ - Cajamar/SP., conforme permissão contida no Decreto nº _____ e com fundamento no Decreto nº 6.510/2021 e Resolução nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão de uso da **ZELADORIA** de que trata a clausula primeira será pelo período de **02 (dois) anos**, ou seja, ____/____/____ a ____/____/____, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ser renovado pelo mesmo prazo, reiteradas vezes, desde que o permissionário esteja respondendo a contento as atribuições e as condições previstas no Decreto nº 6.510/2021 e na Resolução nº 001/2021, ouvindo o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DO PERMISSIONÁRIO

Ao Permissionário **será garantida:**

- I- vaga na Unidade Escolar na qual será permissionário, para matrícula de seus dependentes;
- II- ausentar-se da Zeladoria, mediante prévia comunicação e anuência da Direção da Unidade Escolar, nos termos do inciso VI do art. 14 da Resolução SME nº 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário **obriga-se a:**

- I- zelar pelo patrimônio público na sua totalidade, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa estranha ao recinto escolar;
- II- indenizar o Poder Público em caso de mau uso do imóvel permitido;
- III- utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
- IV- comunicar de imediato à Direção da Unidade Escolar, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.510/2021, as ocorrências havidas em dias ou horários não letivos, providenciando se necessário, Boletim de Ocorrência na Unidade Policial local;
- V- conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio nos horários estabelecidos pelo Diretor da Unidade Escolar, vistoriando toda a área do prédio escolar, diariamente antes e após o encerramento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

VI- zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da Unidade Escolar, quando da realização de atividades comunitárias;

VII- dedicar-se exclusivamente às funções de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

VIII- zelar pela horta, jardim ou árvores, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para seu uso ou da Unidade Escolar;

IX- manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação da zeladoria, solicitando providências a Direção da Unidade Escolar;

X- restituir a zeladoria totalmente desimpedida de pessoas e materiais e na mais perfeita ordem, tal como a recebeu, arcando com qualquer dano que vier a causar, sendo compelido a indenizar a Municipalidade amigavelmente ou judicialmente;

XI- desocupar o imóvel, nos casos previstos na Cláusula Sexta do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES

É vedado ao permissionário:

I- permitir a permanência em área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Unidade ou outras que não sejam seus dependentes;

II- ausentar-se por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Unidade Escolar;

III- impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV- ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

V- utilizar-se de materiais ou equipamento escolar;

VI- manter animais na área da zeladoria ou da Unidade Escolar;

VII- realizar reuniões de qualquer natureza na Zeladoria ou em qualquer dependência da Unidade Escolar;

VIII- proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria sem prévia permissão da Secretaria Municipal de Educação;

IX- dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X- assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO DA ZELADORIA

O permissionário desocupará a zeladoria, antes do vencimento do prazo de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento, nos seguintes casos:

I - quando assim o desejar, mediante a comunicação por escrito aos cuidados da Direção da Unidade Escolar, com 30 (trinta) dias de antecedência da desocupação;

II - a pedido da Direção da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação, quando:

a) por negligência habitual no cumprimento das obrigações de que trata a cláusula Quarta do presente Termo de Permissão de Uso, após ouvido, neste acaso, o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM, sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- b) o permissionário deixe de ser servidor público efetivo municipal.

§1º No caso de falecimento do permissionário, seus familiares deverão desocupar as dependências da zeladoria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Após notificação realizada pela Direção da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, o permissionário e/ou familiares terão 30 (trinta) dias corridos para desocuparem as dependências da zeladoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRECARIIDADE DA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO declara ter ciência que a permissão de uso é outorgada a título precário, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização, ainda que no caso de encerramento e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro Distrital de Cajamar, com renúncia expressa de outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Assim, estando justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Prefeitura do Município de Cajamar,

**DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal - PERMITENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RG nº _____
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

01. _____ Nome Legível/RG
02. _____ Nome Legível/RG